



Prefeitura Municipal Nova Xavantina

HONESTIDADE, TRABALHO E COMPETÊNCIA



Adm 2005/2008

www.novavaxantina.mt.gov.br e-mail: prefeiturax@inter-via.com

LEI N.º 1.127, DE 05 DE JULHO DE 2005.

"ALTERA O ITEM "I" DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.099/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O item "I" do artigo 4º da Lei Municipal n.º 1.099, de 13 de dezembro de 2004, passa a vigorar a partir desta data com a seguinte redação:

Art. 4º

I – Abrir crédito adicional suplementar, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, até o limite de 40,00% do total da despesa fixada no artigo 1º desta lei:

II –

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes da Lei Municipal n.º 1.099, de 13 de dezembro de 2004.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 05 de julho de 2005.

ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal

Registro 333
Livro 012
Folha 124 a 335
Data 05/07/2005

Responsável